



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa o aprimoramento da Lei Complementar nº 951, de 17 de agosto de 2022, que instituiu o Plano de Mobilidade Urbana de Porto Alegre, incorporando ações estratégicas adicionais e mais específicas para garantir maior eficiência, segurança e inovação tecnológica ao sistema de mobilidade urbana da capital.

A inclusão de dispositivos que tratam da implantação de semáforos com contagem regressiva e *nobreaks* semafóricos responde à crescente demanda por um trânsito mais seguro e previsível, reduzindo riscos de acidentes e otimizando a fluidez viária, especialmente em horários de pico. Tais medidas são amplamente reconhecidas em estudos de segurança viária e já demonstraram resultados positivos em outras capitais brasileiras e em cidades de referência internacional.

Adicionalmente, a proposta de implementação de sistemas de “Onda Verde”, com *displays* que indicam a velocidade ideal para sincronização semafórica, contribui diretamente para a redução do tempo de deslocamento, do consumo de combustível e das emissões veiculares, alinhando-se às metas de sustentabilidade e mitigação das mudanças climáticas.

A priorização de tecnologias sem fio representa um avanço na modernização da infraestrutura urbana, facilitando manutenções, reduzindo custos operacionais e ampliando a flexibilidade da gestão dos dispositivos de mobilidade. Essa diretriz segue tendências internacionais de cidades inteligentes e resilientes.

No que se refere às alterações do Anexo I da Lei Complementar nº 951, de 2022, propõe-se a atualização dos quadros estratégicos de ações, com a inclusão das novas medidas citadas, bem como de seus respectivos indicadores e horizontes de implementação. Essa reformulação reforça o compromisso com um planejamento claro, monitorável e orientado por resultados, conforme preconizado pela Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Por fim, a revogação dos dispositivos obsoletos (inc. IV do art. 12 e incs. II e IV do art. 19) se justifica pela necessidade de coerência e atualização normativa, evitando redundâncias ou diretrizes superadas por novas estratégias mais eficazes.

Dessa forma, a presente proposição busca não apenas atualizar o Plano de Mobilidade Urbana de Porto Alegre, mas também adequá-lo às melhores práticas de gestão pública, com foco na segurança viária, na inovação tecnológica e na sustentabilidade ambiental, sempre em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da melhoria contínua dos serviços públicos urbanos.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/25

Inclui incs. III e IV no art. 20 e incs. VI e VII no art. 22; altera os Quadros V e VII; e revoga o inc. IV do art. 12 e incs. II e IV do art. 19, todos da Lei Complementar nº 951, de 17 de agosto de 2022 – que dispõe sobre a mobilidade urbana no Município de Porto Alegre e institui o Plano de Mobilidade Urbana de Porto Alegre –, para incluir ações estratégicas para a implementação dos Programas do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 1º Ficam incluídos incs. III e IV no art. 20 da Lei Complementar nº 951, de 17 de agosto de 2022, conforme segue:

“Art. 20

III – implantar semáforos com contagem regressiva em vias arteriais, em substituição aos convencionais; e

IV – implantar *nobreaks* semafóricos.” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos incs. VI e VII no art. 22 da Lei Complementar nº 951, de 2022, conforme segue:

“ Art. 22

VI – implementar sistemas denominados “Onda Verde”, com *displays* ao longo da via indicando a velocidade ideal; e

VII – priorizar tecnologias sem cabos ou fios.” (NR)

Art. 3º Ficam alterados os Quadros V e VII do Anexo I da Lei Complementar nº 951, de 2022, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados na Lei Complementar nº 951, de 17 de agosto de 2022:

I – o inciso IV do art. 12; e

II – os incisos II e IV do art. 19.

ANEXO

“ANEXO I

Quadro V - Mobilidade Segura

Ação Estratégica	Horizonte[1]	Indicador
Elaborar e implementar Plano de Segurança Viária	Curto Prazo	Plano de Segurança Viária elaborado
Elaborar estudo para definição de locais para a implantação de projetos de urbanismo táctico	Curto Prazo	Estudo e projetos elaborados
Implantar semáforos com contagem regressiva em vias arteriais, em substituição aos convencionais	Médio Prazo	Plano de Segurança Viária
Implantar <i>nobreaks</i> semafóricos.	Médio Prazo	Plano de Segurança Viária

Quadro VII - Espaço Urbano, Meio Ambiente e Inovação

Ação Estratégica	Horizonte[1]	Indicador
Incluir no processo de revisão do Plano Diretor, medidas para qualificação da mobilidade	Médio Prazo	Índice de medidas com foco na melhoria da mobilidade urbana avaliadas na revisão do Plano Diretor
Monitorar a emissão de poluentes da frota dos serviços públicos de transporte coletivo, seletivo e táxi	Médio Prazo	Relatório de emissão de poluentes
Elaborar estudo para identificação de locais para possível implantação de Zonas de Baixa Emissão de Carbono	Médio Prazo	Estudo para identificação de locais para implantação de zonas de baixa emissão de carbono elaborado
Elaborar estudo sobre polos geradores de viagens	Médio Prazo	Estudo sobre polos geradores de viagens elaborado
Elaborar marco legal municipal para a promoção do uso de energia limpa e da eletromobilidade	Curto Prazo	Marco legal elaborado

Implementar sistemas denominados “Onda Verde”, com displays ao longo da via indicando a velocidade ideal.	Médio Prazo	Índice de medidas com foco na melhoria da mobilidade urbana
Priorizar tecnologias sem cabo ou fios.	Médio Prazo	Índice de medidas com foco na melhoria da mobilidade urbana

.....”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 12/06/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0916829** e o código CRC **F776F5E7**.

Referência: Processo nº 220.00160/2025-67

SEI nº 0916829